

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA RUIVA



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE VILA RUIVA

Preâmbulo
Nota Justificativa

Considerando que:

O exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, torna imprescindível proceder à criação do Regulamento de Taxas e Licenças em conformidade com o novo regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E /2006, de 29 de Dezembro;

A competência para estabelecer taxas e fixar os respectivos quantitativos é, nos termos do previsto no artigo 17, nº2, al. d) e no artigo 34º, nº 5, al. a) da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia;

A competência regulamentar é, nos termos do disposto no artigo 17º, nº 2, al. j) e no artigo 34º, nº 5, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.

Foi elaborado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, que depois de aprovado pelos competentes órgãos, passará a vigorar na freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objecto

O presente Regulamento e Tabelas anexas têm por finalidade estabelecer os limites quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia de Vila Ruiva.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial de Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista e outros diplomas;

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros;

3 – A Assembleia de freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 4º

Actos urgentes

A emissão de documentos de interesse particular, designadamente, certidões, fotocópias e segundas vias cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, está sujeita ao pagamento do dobro das taxas, tarifa ou preços fixados na tabela anexa, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias contados após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 5º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua actividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados, declarações e outros documentos, são calculados com base de cálculo de tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{Tme} \times \text{uh} + \text{ct}$$

em que:

Tme: tempo médio de execução;

Uh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (incluído material de escritório, consumíveis, etc.)

3 – O valor hora do funcionário é calculado através da seguinte fórmula (Uh)

$$\text{Uh} = \text{Rb} \times 12 / 52 \times \text{N}$$

Rb: Remuneração base mensal

N: Número de horas semanais

$$\begin{aligned}U_h &= 995,51 \times 12 / 52 \times 35= \\ &= 11946,12 / 1820 \\ &= 6,56 \text{ €}\end{aligned}$$

4 – Sendo que a taxa a aplicar para os atestados, declarações e certidões é:

$$\text{a) } 0,25 \text{ hora} \times 6,56 + 0,25 = 1,89$$

5 – Os valores constantes são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 -As taxas de registo e licenças de canídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da Taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em geral (A e B): 100% da Taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças de classe G e H: o dobro da Taxa N de profiulaxia médica;
- d) Licenças de classe E: o triplo da Taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa;

4 – O valor da Taxa N de profilaxia médica é actualizado anualmente, por Despacho conjunto.

5 – Sendo o valor da Taxa N= 4,40€

- a) Registos $4,40\text{€} \times 25\% = 1,10\%$
- b) Licenças em Geral (A e B) : $4,40 \times 100\% = 4,40 \text{ €}$
- c) Licenças de classe G e H: $2 \times 4,40 = 8,80 \text{ €}$

d) Licenças de Classe E : $3 \times 4,40 = 13,20 \text{ €}$

6 – O valor a aplicar são acrescidos de Imposto de Selo (20%).

Artigo 8º **Cemitérios**

As Taxas pela concessão de terrenos e diversos serviços prestados no cemitério, têm como base de cálculo as seguintes fórmulas:

1 – Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e temporárias

$$\text{TCTC} = (a \times i) + ct + d$$

TCTC = Taxa de concessão de terrenos no cemitério

a: área do terreno (m^2);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct : custo total necessário para a preparação do serviço, que é calculado;

d: critério de desincentivo à compra de terreno.

2 – Sendo a percentagem a aplicar em i:

$i = 0,5$ (espaço ocupado entre 0% e 30%);

$i = 1$ (espaço ocupado entre 31% e 60%);

$i = 1,5$ (espaço ocupado entre 61% e 90%).

3 – Sendo o critério de desincentivo:

$d = 30 \text{ €}$ (espaço ocupado entre 0% e 30%);

$d = 60 \text{ €}$ (espaço ocupado entre 31% e 60%);

d = 90 € (espaço ocupado entre 61% e 90%).

4 – O valor a aplicar em ct é calculado através do Vh do funcionário que exerce o serviço, sendo o mesmo:

$$Vh = (Rb \times 12) / (52 \times 35)$$

$$CT = Tmc \times Vh$$

$$Vh = (635,07 \times 12) / (52 \times 35)$$

$$Vh = 7620,84 / 1820$$

$$Vh = 4,19 \text{ €}$$

5 – Sendo a Taxa a aplicar para o terreno para sepultura temporária, em que $CT = 3 \times 4,19 = 12,57\text{€}$.

a) Ocupação de 0% a 30%

$$TCTC = 2,5^2 \times 0,5 \times 12,57 + 30 = 69,28 \text{ €}$$

b) Ocupação de 31% a 60%

$$TCTC = 2,5^2 \times 1 \times 12,57 + 60 = 138,56 \text{ €}$$

c) Ocupação de 61% a 90%

$$TCTC = 2,5^2 \times 1,5 \times 12,57 + 90 = 207,84 \text{ €}$$

6 – Sendo a taxa a aplicar para o terreno para sepultura perpétua, em que $CT = 4 \times 4,19 = 16,76$.

a) Ocupação de 0% a 30%

$$TCTC = 2,5^2 \times 0,5 \times 16,76 + 30 = 82,38 \text{ €}$$

b) Ocupação de 31% a 60%

$$TCTC = 2,5^2 \times 1 \times 16,76 + 60 = 164,75 \text{ €}$$

c) Ocupação de 61% a 90%

$$TCTC = 2,5^2 \times 1,5 \times 16,76 + 90 = 247,13 \text{ €}$$

Artigo 9º

Cemitérios

(Inumações, Exumações e Transladação de corpos)

1 – As taxas a aplicar pelo serviço prestado para inumações, exumações e transladação de corpos, são definidas em função do tempo médio de execução do serviço, o valor hora do funcionário e os custos necessários para a execução dos mesmos, e são calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$TC = Tmc \times Vh \times ct$$

sendo que $Vh = 4,19 \text{ €}$.

a) Taxa para Inumação e Exumação:

$$TC = 3,5 \times 4,19 + 3,50 = 18,17 \text{ €}$$

b) Taxa para Transladação de corpos:

$$TC = 5 \times 4,19 + 4,00 = 24,95 \text{ €}$$

Artigo 10º

Cedência das Instalações

1 – As taxas a cobrar pela cedência das instalações são calculadas pela seguinte forma:

$$TCI = Tc \times Vh + et$$

Tc : Tempo de cedência (dias)

Vh: Vencimento/hora do funcionário responsável ou de quem as limpa

CT: custos para prestação do serviço (água, luz, detergentes, etc.)

$$Vh = (Rb \times 12) / (52 \times N)$$

$$Vh = (450 \times 12) / (52 \times 35)$$

$$Vh = 5400 \times 1820$$

$$Vh = 2,97$$

2 – A taxa a cobrar para a cedência do Centro de Dia para 1, 2 ou 3 dias é calculada da seguinte fórmula:

$$TCI = 1 \times 2,97 + 32,03 = 35,00 \text{ €}$$

$$TCI = 2 \times 2,97 + 54,06 = 65,00 \text{ €}$$

$$TCI = 3 \times 2,97 + 86,09 = 95,00 \text{ €}$$

4 – A taxa a cobrar para a cedência do Espaço Multiusos com uso da cozinha para 1, 2 ou 3 dias é calculada da seguinte forma:

$$TCI = 1 \times 2,97 + 57,03 = 60,00 \text{ €}$$

$$TCI = 2 \times 2,97 + 84,06 = 90,00 \text{ €}$$

$$TCI = 3 \times 2,97 + 111,09 = 120,00 \text{ €}$$

Artigo 11º

Outros Serviços Prestados

1 – As taxas a cobrar pelos Serviços prestados para fotocópias e envio de recepção de faxes é calculado da seguinte forma:

$$TSA = Tme \times Vh + CT$$

Tme : Tempo médio de execução;

Vh: Valor hora do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial;

CT : custo material necessário para a prestação do serviço (incluindo material de escritório, consumíveis, etc.).

2 – A taxa a cobrar para as fotocópias:

$$TSA = 0,02 \times 6,56 + 0,02 = 0,15 \text{ €}$$

3 – A taxa a cobrar para envio e recepção de faxes:

$$TSA = 0,04 \times 6,56 + 0,02 = 0,25 \text{ €}$$

Artigo 12º
Actualização de Valores

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 13º
Pagamento

- 1 – A relação jurídica-tributária extingue-se através do pagamento da taxa;
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque;
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem;
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14º
Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas;
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente;
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Artigo 15º
Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação;
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrita e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação;
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida vno prazo de 60 dias;
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento,;
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 16º
Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento, são aplicáveis sucessivamente.

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O código do Procedimento e de Processo Tributário;

- g) O código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

ANEXOS

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

Seviços Administrativos

Atestado	2,00 €
Declarações	2,00 €
Certidões	2,00 €

ANEXO II

Canídeos

Registo	1,10 €
Licenças:	
Categoria A (Companhia)	4,40 €
Categoria B (Fins Económicos)	4,40 €
Categoria G (Potencialmente Perigoso)	8,80 €
Categoria H (Perigoso)	8,80 €
Categoria E (Caça)	13,20 €
Categoria C (Fins Militares)	Isentos
Categoria D (Investigação Científica)	Isentos
Categoria F (Guia)	Isentos

A estes valores acresce 20% de Imposto de Selo.

ANEXO III

Cemitérios

Terreno Simples - Terra	
Ocupação de 0% a 30%	70,00 €
Ocupação de 31% a 60%	140,00 €
Ocupação de 61% a 90%	210,00 €

Concessão Sepulturas Perpétuas	
Ocupação de 0% a 30%	85,00 €
Ocupação de 31% a 60%	165,00 €
Ocupação de 61% a 90%	250,00 €

Inumação	20,00€
Exumação	25,00 €
Transladação de corpos	25,00 €

ANEXO IV

Centro de Dia e Espaço Multiusos

Centro de Dia	
Pedido de 1 dia	35,00 €
Pedido de 2 dias	65,00 €
Pedido de 3 dias	95,00 €

Espaço Multiusos	
Pedido de 1 dia	60,00 €
Pedido de 2 dias	90,00 €
Pedido de 3 dias	120,00 €

ANEXO V

Outros Serviços Prestados

Fotocópias	0,20 €
Envio de Fax	0,30 €
Recepção de Fax	0,30 €